



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n. 116.816/09

CONTRATO N. 2013/006.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E O
SERVIÇO NACIONAL DE
APRENDIZAGEM COMERCIAL –
SENAC GASTRONOMIA, PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
REFEIÇÃO EM EVENTOS
INSTITUCIONAIS DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS.

Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e quinze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, doravante denominada simplesmente CÂMARA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC/ADMINISTRAÇÃO NACIONAL, com domicílio na Av. Ayrton Senna, nº 5.555, Jacarepaguá, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ sob o n. 33.469.172/0001-68, doravante denominado simplesmente SENAC, neste ato representado por seu Presidente do Conselho Nacional, o senhor ANTÔNIO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Rio de Janeiro - RJ, resolvem celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, em especial com o *caput* do seu artigo 25, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, em especial com o *caput* do seu artigo 21.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

O presente aditivo decorre do seguinte:

- a) prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 22/8/15, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO
- b) formalização do reajuste de 9,3499% dos preços dos serviços dos subitens 1.1 e 1.2 do objeto contratual, com base na variação setorial apurada pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos SócioEconômico – DIEESE, no período de setembro de 2013 a agosto de 2014.

O presente Aditivo é celebrado com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2013/006.4, passa a vigorar com redação modificada nas seguintes Cláusulas:

“.....

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$119.363,26 (cento e dezenove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos), considerando-se os valores unitários constantes da proposta da CONTRATADA e a tabela abaixo:

Subitens	Quantidade	Preço unitário	Total
1.1 café da manhã ou brunch	855	R\$ 42,56	R\$ 36.388,80
1.2 empratado	381	R\$ 115,52	R\$ 44.013,12
1.3 buffet almoço	818	R\$ 47,63	R\$ 38.961,34
Total			R\$ 119.363,26

Parágrafo primeiro – O pagamento do fornecimento objeto deste Contrato, entregue à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente, será feito por meio de depósito em conta-corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, para atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura, bem como o CNPJ n. 33.469.172/0016-44, relativo ao projeto “SENAC





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gastronomia”, e o endereço operacional situado no Complexo Administrativo Câmara dos Deputados, 10º andar, Anexo IV, Praça dos Três Poderes, em Brasília – DF.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, todos dentro do prazo de validade neles expresso.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do fornecimento, bem como da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE, encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo oitavo – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

.....

CLÁUSULA OITAVA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Aditivo, objeto das Notas de Empenho ns. 2015NE003510 , 2015NE003511 e 2015NE003515 , correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.2549.5664 – Comunicação e Divulgação Institucional

NOTAS DE EMPENHO: 2015NE003510 e 2015NE003511

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

- Programa de Trabalho:
01.131.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política

NOTA DE EMPENHO: 2015NE003515

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 - Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 - Aplicações Diretas
 - 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 22/8/15 a 21/8/16, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato será rescindido tão logo esteja concluído o procedimento em andamento, referente à celebração de novo instrumento contratual para a prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 5 (cinco) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 21 de agosto de 2015.

Pela CONTRATANTE:

Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Geral
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:

Antônio Oliveira Santos
Presidente do Conselho Nacional
CPF n.014.706.557-72

Testemunhas: 1)

2)



CCONT/ML